

Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER DO SENHOR DEPUTADO MARDEN MENEZES, AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 31 DE 2023.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADANIA PIAUIENSE AO SENHOR SÉRGIO ROBERTO ROSAS TARABOSSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

I. RELATÓRIO

A proposição ora relatada versa sobre a atribuição do título de cidadania piauiense ao Sr. Sérgio Roberto Rosas Tarabossi, natural de Manaus-AM, Tenente Coronel que, durante sua carreira, dentre outras atribuições, desempenhou as funções de Comandante de Pelotão no 54º Batalhão de Infantaria de selva, Instrutor do Curso Básico da AMAN no triênio 2004-2006, Comandante da 1ª e 2ª Companhia de Infantaria Paraquedista, Oficial de Operações do 51º Batalhão de Infantaria de Selva, Instrutor-Chefe da Seção de Instrução Especial da Escola de Sargentos das Armas, Comandante da Companhia de Guardas em Recife-PE, Oficial de Operações e de Inteligência da Brigada de Infantaria Paraquedista e Oficial da Chefia de Preparo do Comando de Operações Terrestres, Brasília-DF.

Ademais, foi agraciado com as seguintes condecorações nacionais: Medalha Militar de Bronze, Medalha Militar de Prata e Medalha do Serviço Amazônico com Passador de Bronze, Medalha Marechal Trompowski, Medalha do Pacificador, Medalha da Ordem do Mérito Renascença do Piauí, Medalha Corpo de Tropa de Bronze, Distintivo de Comando Prateado, Medalha Marechal Osório e Medalha Heróis da Casa Forte.

No mais, não há qualquer registro que desabone sua honorável e ilibada trajetória.

Eis o relatório.

Av. Marechal Castelo Branco, 201
Bairro Cabral – CEP. 64000-810
Fone: (86) 3133 3022
Teresina – Piauí – Brasil
www.alepi.pi.gov.br

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

II. VOTO DO RELATOR

Em cumprimento ao disposto nos arts. 61 c/c 137 a 139, todos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, passo a emitir voto acerca da proposição sob análise, no tocante aos aspectos constitucionais, legais e de legística.

Quanto à constitucionalidade e legalidade, não há vício de iniciativa, tampouco vício de natureza material, conforme depreende-se da leitura atenta dos arts. 105, inciso I, e § 5º c/c o art. 96, alínea "e" e art. 27, inciso V, alínea "g", todos do Regimento Interno, além do art. 75, *caput* Constituição Estadual.

Quanto à legística, o projeto adotou boa técnica legislativa, nos moldes do art. 106 do Regimento Interno, não sendo merecedor de qualquer ressalva.

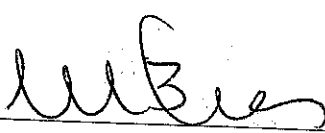
Ante a ausência de vícios de qualquer ordem e a inexistência de circunstâncias ou fatos que não recomendem a entrega dessa alta honraria estadual à personalidade que se pretende prestigiar, manifesto-me **pela aprovação** do Projeto do Decreto Legislativo nº 31 de 2023.

Eis o voto e suas justificativas.

III. PARECER DA COMISSÃO

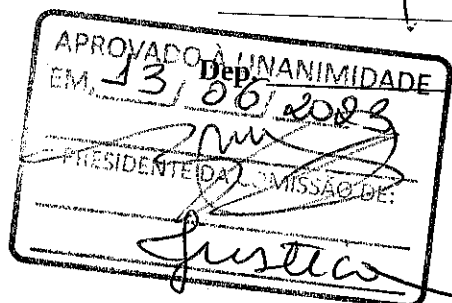
A Comissão de Constituição e Justiça, após discussão e deliberação, resolve pela:

- () Aprovação.
- () Rejeição.


Deputado Marden Menezes
Relator na CCJ

Dep. _____

Av. Marechal Castelo Branco, 201
Bairro Cabral – CEP. 64000-810
Fone: (86) 3133 3022
Teresina – Piauí – Brasil
www.alepi.pi.gov.br



Estado do Piauí



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Dep. _____

Dep. _____

Dep. _____

Dep. _____

Sala das Comissões Técnicas da Assembleia Legislativa em Teresina/PI, 05 de junho de 2023.

Av. Marechal Castelo Branco, 201
Bairro Cabral – CEP. 64000-810
Fone: (86) 3133 3022
Teresina – Piauí – Brasil
www.alepi.pi.gov.br